



Devolver PI
Leonel 15h30
omni do jaw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7136248 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0043985-21.2015.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7136248

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2021 DP-DA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, para os fins que especificam.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, CEP nº 80530-912, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, brasileiro, RG 1.***.***-4 e CPF 500.***.***-53/ME nº pela Coordenadora Estadual do Projeto Justiça no Bairro, Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, brasileira, com Identidade/RG nº 98*.5** SSP/PR e CPF/ME nº 670.***.***-53, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominado 'TRIBUNAL', e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto nº 61.836, de 05.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, inscrito no CNPJ/ME nº. 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **DARCI PIANA**, brasileiro, casado,

empresário do comércio, com Identidade/RG n.º 427.***-3 SSP/PR e CPF/ME n.º 008.***.***-04, residente e domiciliado em Curitiba, PR, doravante denominado SESC/PR, têm entre si justo e acordado a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA para a realização conjunta de projetos de interesse recíproco, consoante as disposições das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste ajuste a ação conjunta entre os Partícipes, para, dentro das respectivas áreas de atuação, viabilizarem no âmbito do Estado do Paraná a operacionalização do Programa JUSTIÇA NO BAIRRO e do Projeto SESC CIDADÃO, por meio da conjugação de mútuos esforços e recíproca cooperação.

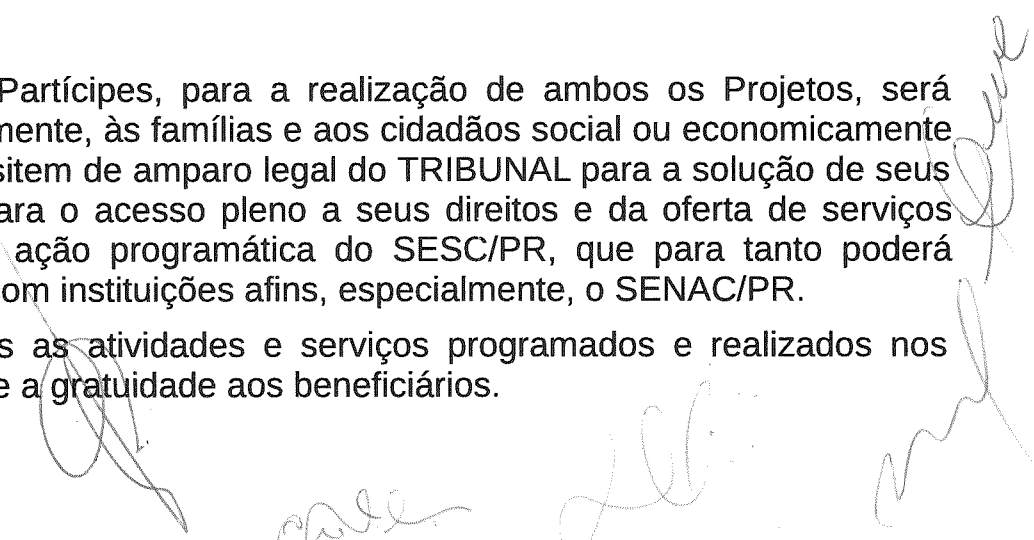
§ 1º Os princípios que regem o presente são os de complementaridade e reciprocidade, entre o TRIBUNAL e o SESC/PR, com a finalidade de unir esforços na realização de eventos conjuntos, conjugando, de um lado, o Projeto JUSTIÇA NO BAIRRO, que promoverá a aproximação do Poder Judiciário com a população social ou economicamente vulnerável, proporcionando-lhes uma prestação jurisdicional célere e efetiva, sobretudo por meio da conciliação e outras técnicas alternativas de solução de conflitos, bem assim viabilizando o acesso dos cidadãos aos bens e direitos que lhe garantam a cidadania plena; e de outro, o Projeto SESC CIDADÃO, que promoverá o acesso da população carente a bens educacionais, culturais, esportivos e de lazer, por intermédio de práticas orientadas que propiciem a complementação da cidadania, informações sobre hábitos saudáveis de saúde e higiene pessoal, socialização e entretenimento, dentre outros.

§ 2º Esta iniciativa de cooperação técnica mútua coincide com as finalidades de ambos os Partícipes, especialmente, no SESC/PR, conforme estabelecido em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, em seus artigos 1º, 'caput' e parágrafo único; 2º, alíneas 'a' e 'b'; 3º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'i', 'j' e 'l' e Parágrafo único; e, no TRIBUNAL, de acordo com as diretrizes constitucionais, Justiça Itinerante e normas estabelecidas pelo Decreto Judiciário nº 39-D.M. de 20.mar.2003, seus aditamentos e demais atos normativos que o regulamentam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS:

A ação conjunta dos Partícipes, para a realização de ambos os Projetos, será direcionada, prioritariamente, às famílias e aos cidadãos social ou economicamente vulneráveis que necessitem de amparo legal do TRIBUNAL para a solução de seus conflitos judiciais ou para o acesso pleno a seus direitos e da oferta de serviços sociais integrantes da ação programática do SESC/PR, que para tanto poderá estabelecer parcerias com instituições afins, especialmente, o SENAC/PR.

Parágrafo único. Todas as atividades e serviços programados e realizados nos eventos têm como base a gratuidade aos beneficiários.



CLAÚSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA DOS SIGNATÁRIOS:

I - A proposta do Programa 'JUSTIÇA NO BAIRRO', do TRIBUNAL, no que concerne ao presente termo de cooperação, consiste na organização de eventos visando a solução de lides, já judicializadas ou não, viabilizando às partes a oportunidade de autocomposição do conflito de interesses, mediante uma prestação jurisdicional imediatamente deferida por Juízes de Direito designados pelo Tribunal de Justiça, que contará com a estrutura funcional própria do Programa, composta, dentre outros, por promotores de justiça, advogados, médicos, psicólogos, assistentes sociais, servidores e conciliadores, de modo a permitir a realização de todos os atos necessários à solução da lide no próprio evento, ou, quando impossível, na realização de atos jurisdicionais que acelerem a tramitação das demandas, além de organizar junto aos Cartórios de Registro Civil a oferta de serviços visando a expedição e regularização de documentos e até mesmo a celebração de casamento civil coletivo, assim como a prestação de outros atendimentos na área jurídica;

II - O trabalho será prestado por equipes formadas por profissionais e por estagiários das áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia, todos com atuação voluntária, e demais parceiros de Instituições Públicas, Privadas e de Ensino, conforme cronograma anual de eventos a ser ajustado entre os Partícipes e realizados em espaços disponibilizados pelas comunidades locais, atendendo toda a população que se enquadre no perfil socioeconômico determinado na Cláusula Segunda;

III - A proposta do Projeto 'SESC CIDADÃO', do SESC/PR, constitui-se de ações que visam o desenvolvimento social de sua clientela, preferencialmente a de baixa renda, estabelecendo parcerias para um processo de ação comunitária que visa a oferta de serviços variados, que se somam aos normalmente já desenvolvidos pelo SESC/PR.

IV - O Projeto SESC CIDADÃO do Sesc Paraná é de responsabilidade social, cuja premissa é o atendimento aos direitos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Nos eventos, o SESC/PR proporciona à população de baixa renda a fruição de serviços que contemplam ações de saúde, assistência, cultura, educação e lazer. Tem como meta atingir o maior número possível de municípios, no Estado, ampliando a abrangência da oferta de serviços básicos, para a inclusão social.

Com isto, cumpre o SESC/PR as Diretrizes do Quinquênio (2020-2025), de seu Conselho Nacional, em sua Diretriz 7 – Desenvolvimento de Valores e Elevação da Qualidade de Vida:

"O Sesc é uma instituição comprometida com o desenvolvimento humano e a justiça social, compromisso que materializa na prestação de serviços de caráter socioeducativo direcionada prioritariamente ao trabalhador do comércio de bens,

serviços e turismo e sua família, por intermédio de cinco programas, Assistência, Cultura, Educação, Lazer e Saúde, no âmbito dos quais são realizadas ações que ao suprirem demandas individuais e coletivas, contribuem para assegurar melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades."

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS:

I - Todos os eventos realizados em cooperação entre as partes serão Coordenados pela Desembargadora Joeci Machado Camargo, representando o TRIBUNAL, acompanhada de representante do Projeto SESC Cidadão, pelo SESC/PR, que se reunirão com o propósito de firmar parceria para a realização dos eventos e a elaboração do respectivo cronograma anual;

II - As necessidades de estrutura física serão identificadas de maneira uniforme entre os Partícipes e demais lideranças locais, em cada evento, estabelecendo-se as atribuições respectivas;

III - A equipe do Projeto Justiça no Bairro, composta por juízes, promotores de justiça, advogados, médicos, psicólogos, estagiários e funcionários do TRIBUNAL, com a equipe do Projeto SESC Cidadão realizarão previamente o levantamento da situação e documentação necessária para o atendimento dos serviços pretendidos e, no dia do evento, realização a organização dos trâmites operacionais do evento;

IV - Os serviços oferecidos nos eventos poderão variar, dependendo da demanda identificada em cada comunidade que receberá os projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Compete ao SESC/PR:

I - Promover acordo com o SENAC/PR para disponibilizar alunos de seu Curso Profissionalizante de Embelezamento para atuarem nos eventos em serviços de cortes de cabelo e penteado, aos interessados em geral, e de cortes de cabelo, penteado e maquiagem para as noivas do Casamento Civil Coletivo;

II - Organizar o salão de noivas, para a preparação da solenidade de celebração do Casamento Civil Coletivo;

III - Divulgar os eventos, com recursos próprios e da comunidade, por meio de banners, cartazes, filipetas, faixas e inserções na mídia local, conforme padrões de release e logomarca usualmente utilizados;

IV - Promover a adequação dos espaços físicos cedidos pela comunidade local, bem como móveis e equipamentos, tais como mesas, cadeiras, senhas de controle, crachás, grades de contenção, tendas e sistema de som;

V - Organizar, com os demais parceiros locais, a estrutura para a realização do Casamento Civil Coletivo, para a cerimônia civil e ecumênica;

VI - Promover a articulação com parceiros locais para a prestação de serviços gerais de cidadania, tais como a emissão de documentos pessoais/legais, tais como CPF, CTPS, exceto, Carteira de Identidade ante a existência de Termo de Cooperação direto com o Instituto de Identificação do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim como com a Prefeitura Municipal local para a prestação de serviços municipais afetos às suas Secretarias Municipais;

VII - Promover as atividades disponíveis nas Unidades do Serviço do Sesc/PR, tais como: serviços de saúde, esporte, recreação, cultura e ação social por meio de palestras, oficinas, stands de serviços. Jogos intelectivos e outros;

VIII - Custear a hospedagem e alimentação da equipe de profissionais e voluntários dos eventos, quando se deslocarem para os Municípios do interior do estado, conforme calendário anual;

IX – caso algum servidor do Tribunal de Justiça se beneficie de hospedagem e/ou alimentação às expensas do SESC, este último órgão informará ao primeiro, pelo email subsecretariatjpr@tjpr.jus.br, especificando as datas correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Compete ao TRIBUNAL:

I - A Coordenação Geral dos eventos, que será realizada pela Des.^a Joeci Machado Camargo, que se fará acompanhar de representante do SESC/PR;

II - A solicitação dos espaços necessários à realização dos eventos, a órgãos públicos ou privados, bem assim dos serviços de internet, energia elétrica, policiamento e demais atividades necessárias à realização dos eventos;

III - Viabilizar a participação das Instituições de Ensino Superior – cursos de Direito, através de seus professores e alunos na realização das audiências e demais atos jurisdicionais de atendimento ao público;

IV - Firmar termo de cooperação com outros parceiros que colaborem com a realização dos eventos, destacando a Justiça Federal, Consulados, Polícia Federal, Defensoria Pública da União, INSS, entre outros;

V - Coordenar a participação dos Cartórios de Registro Civil nos eventos, prestando a devida orientação visando à expedição de documentos, tais como certidões atualizadas, além da solicitação prévia de documentos que se façam necessários à prestação jurisdicional e atos necessários à celebração civil de casamentos;

VI - Divulgar os Projetos Justiça no Bairro e SESC Cidadão, por meio de notas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme release previamente aprovado entre os Convenientes;

VII - Disponibilizar os computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem assim o software do Programa 'Justiça no Bairro', como instrumento de agilização para o atendimento do público nos eventos;

VIII - Designar Juízes de Direito e diligenciar pela participação de membros do Ministério Público do Paraná e da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive com a solicitação de servidores para atender aos processos e demais atos jurisdicionais realizados nos eventos;

IX - Apresentar os médicos, psicólogos, funcionários, estagiários e voluntários necessários para atender à demanda voluntária nos locais dos eventos, conforme calendário anual;

X - Disponibilizar veículos e motoristas para a condução de todo o material e equipe técnica ao Município de realização de cada evento;

XI - O atendimento ao público em todos os atos que envolvam atividade jurisdicional.

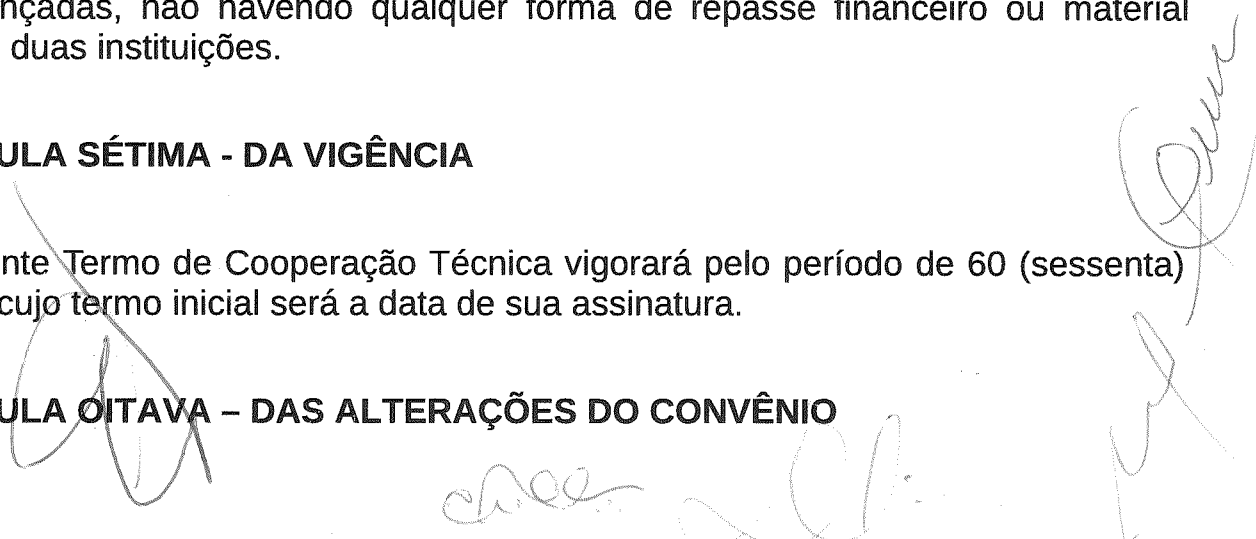
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ENVOLVIDOS

Para a consecução do objeto do presente instrumento, o TRIBUNAL e o SESC/PR valer-se-ão de recursos próprios, os quais deverão prover suas próprias obrigações ora avençadas, não havendo qualquer forma de repasse financeiro ou material entre as duas instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature on the right, and several initials in the center and bottom right.

Este Convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições ora ajustadas, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste ajuste, por meio da celebração de termo aditivo que, como condição de existência, validade e eficácia deverá ser assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer dos Partícipes, ou resilição, a qualquer tempo, de comum acordo entre ambos ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus, seja a que título for, a qualquer dos Convenientes, ressalvada nestes casos a obrigação da realização e cumprimento de todas os encargos eventualmente já comprometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O SESC/PR designa como Fiscal deste Convênio sua Gerência de Ação Social, a ser designada em ato próprio interno, a quem competirá o poder-dever de fiscalizar sua execução, observando, registrando e informando as ocorrências relevantes, visando ao aprimoramento das ações, resolvendo diretamente e por consenso com o TRIBUNAL eventuais questões surgidas, dentro dos limites aqui acordados, e encaminhando aos seus superiores as demais situações insolúveis, para a adoção das mediadas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os Partícipes possuem total autonomia e agem, cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação à outra, não configurando entre si qualquer confusão jurídica perante suas recíprocas responsabilidades, ou mesmo diante de terceiros, ou, ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.

II - Fica convencionado entre os Partícipes que cada um será inteiramente responsável, eximindo totalmente o outro, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa por si ou por funcionário, contratado ou estagiário, exclusivamente em função das realizações previstas nesta parceria, bem como pelo pagamento de salários, remunerações, pró-labores e outros aos seus respectivos funcionários, autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e ou quaisquer outras que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens que cada um mantiver, com aqueles alocados especificamente para o desenvolvimento das

atividades inerentes ao objeto deste instrumento.

III - O Partícipe que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão do objeto deste ajuste, será por eles responsável, inclusive quando causado por ação ou omissão de seus respectivos funcionários, prepostos, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente da vigência deste instrumento.

IV - Cada Partícipe compromete-se a não ceder, total ou parcialmente, a presente Cooperação Técnica a terceiros, a não ser mediante prévio e expreso consentimento do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

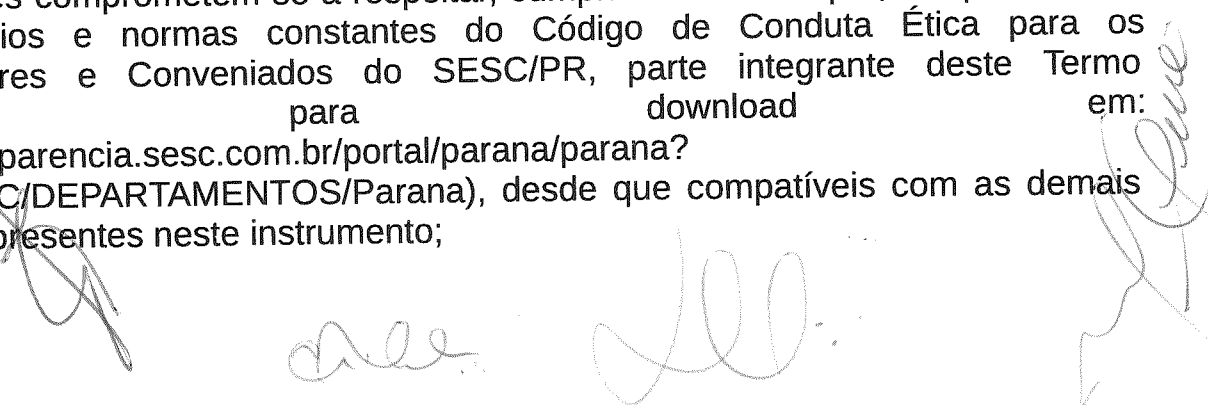
I - O TRIBUNAL e o SESC/PR comprometem-se reciprocamente a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais desenvolvida por cada um, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação de ambos;

II - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Termo de Cooperação, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral dará ao TRIBUNAL e ao SESC/PR o direito de rescindir unilateralmente o Termo, garantindo a ambos o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como de aplicar as medidas judiciais cabíveis;

III - Na hipótese de o TRIBUNAL ou o SESC/PR identificarem a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverão comunicar um ao outro, no mesmo dia em que tomarem ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Termo, sob pena de rescisão unilateral do Termo e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC/PR

I - As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR, parte integrante deste Termo (disponível para download em: <http://transparencia.sesc.com.br/portal/parana/parana?sigla=SESC/DEPARTAMENTOS/Parana>), desde que compatíveis com as demais cláusulas presentes neste instrumento;



II - O TRIBUNAL obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Termo;

III - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações neste Instrumento, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao TRIBUNAL e ao SESC/PR o direito de rescindir unilateralmente o Termo, garantido o direito de ambos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e conveniados, os Partícipes assinam o presente instrumento jurídico em 3 (três) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, adiante indicadas e conhecidas de ambos.

Curitiba, data da assinatura digital

Curitiba, 14 de dezembro de 2021

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DARCI PIANA

Presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná

DES. JOECI MACHADO CAMARGO

Coordenadora do Projeto Justiça no Bairro

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonel Junior Pedralli

14-12-2021

Carlos Alberto de Sotti Lopes
Advogado OAB/PR nº 6006
Assessor Jurídico SESC/PR
Assessor Jurídico SESC/PR
Advogado OAB/PR nº 6006
Carlos Alberto de Sotti Lopes

CPF: 032.***.***-60



Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 775.***.***-15

